



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social.
Sub-eixo: Infância.

AS DETERMINAÇÕES DOS REQUERIMENTOS DE GUARDA POR TERCEIROS: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PROCESSOS NA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

ISABELA SARMET DE AZEVEDO¹
BÁRBARA CARLOS SOUZA²

Resumo: Neste artigo, promove-se uma reflexão sobre as requisições de Guarda por terceiros (avós, tios, irmãos, entre outros), que estão por trás dos processos na Comarca do Fórum Francisco Polycarpo de São Fidélis/ RJ, por meio da Vara de Família e Sucessões e também da Vara da Infância e Juventude, além disso mostraremos a atuação do/a assistente social na área sociojurídica. O tema desse artigo é original e ganhou destaque pela forma crescente de pareceres redigidos pela profissional de Serviço Social nos processos judiciais de São Fidélis/ RJ, referentes à guarda por terceiros. Para tanto, apresentaremos uma pesquisa bibliográfica e dos autos processuais.

Palavras Chave: Serviço Social; Guarda por Terceiros; Sociojurídico.

Abstract: In this article, we promote a reflection on the requests of Guard by third parties (grandparents, uncles, brothers, among others), who are behind the processes in the county of the forum Francisco Polycarpo de São Fidélis/ RJ, through the family and succession stick and also the stick of Childhood and youth, we also show the performance of the social worker in the Sociojurídica area. The theme of this article is original and has been highlighted by the increasing form of opinions written by the Social service professional in the court proceedings of São Fidélis/ RJ, concerning the guard by third parties. To do so, we'll present a bibliographical survey and the procedural records.

Keywords: Social services; Guard by third parties; Sociojurídico.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado *As determinações dos requerimentos de Guarda por terceiros: uma análise a partir dos processos na comarca de São Fidélis/ RJ*, tem como objetivo analisar os motivos das requisições de Guarda por parte de terceiros (avós, tios, irmãos, entre outros) nesta Comarca.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <isabela_sarmet@uol.com.br>.

² Profissional de Serviço Social. Universidade Federal Fluminense.

A Guarda é um poder/ dever dos pais em relação aos filhos, no sentido de protegê-los, defendê-los e cuidá-los, assegurando-lhes uma boa formação cultural e moral. Sendo um dever, em caso de descumprimento das obrigações de sustento, educação e assistência, serão aplicadas sanções.

O interesse pelo tema surgiu devido as demandas que apareceram no campo de estágio supervisionado em Serviço Social, relacionadas a Guarda, através de observações feitas nas entrevistas e análise dos processos ocorridos na Comarca do Fórum Francisco Polycarpo de São Fidélis/ RJ. Baseando nas observações no campo de estágio, ganhou destaque o tema, pela forma crescente dos processos relacionados à Guarda que passaram pela avaliação do Serviço Social. Assim, tivemos o contato com inúmeras problemáticas relacionadas à família, destacando-se como elemento propulsor para a escolha do tema.

A partir de situações que chegaram à instituição, através da observação em conjunto com a supervisora acadêmica, devido ao aumento das negligências sofridas por crianças e adolescentes, foi possível perceber a necessidade de trabalho mais qualificado no sentido de orientar, prevenir, proteger, informar, esclarecer e democratizar as informações a respeito do tema, conforme o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

O quadro teórico conta com autores como: Fávero (2014; 2015), lamamoto (2012), Marques (2009), Mito (2001), entre outros. Também recorreremos ao Código Civil (2008) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), uma vez que o/a profissional de Serviço Social trabalha de acordo com essa base teórico-metodológica e legislação.

2- A DISPUTA DE GUARDA POR TERCEIROS NA CONTEMPORANEIDADE

O Serviço Social, na área sociojurídicas, configura-se como área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social³, em sua interseção com o Direito e a Justiça na Sociedade. Os profissionais têm o compromisso de direcionar e garantir os direitos aos usuários.

O Assistente Social é considerado um perito, ou seja, um profissional especializado em determinado conhecimento que oferece subsídios técnico-científicos, auxiliando o juiz na tomada de decisões. O profissional de Serviço Social possui uma responsabilidade enorme com a vida dos sujeitos envolvidos.

Apesar de ser um profissional subordinado ao juiz, o Assistente Social tem a liberdade e a autonomia profissional no exercício do seu trabalho.

[...] o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil. (CFESS, 2005, p.40)

De acordo com Iamamoto (2012), apesar do perito não dispor da decisão legal dos processos, tem a tarefa de assessorar as decisões do juiz. O Assistente Social do judiciário dispõe de autonomia técnica, profissional e ética no exercício de suas funções.

As ações da Assistente Social em tela no Judiciário de São Fidélis lidam com as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social para a realização do seu trabalho, que é baseado no Código de Ética da Profissão. A partir desta compreensão e fundamentação, o objetivo é contribuir para melhorar e agilizar os serviços por meio de orientação, prevenção, informação e esclarecer aos usuários a respeito dos processos. O profissional, ao tomar conhecimento do caso a ser estudado, tem por função emitir um parecer social.

³ A questão social se apresenta como o "[...] conjunto das expressões das desigualdades que aparecem com a sociedade capitalista e que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação do seu produto mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade". (IAMAMOTO, 1998, apud FÁVERO, 2015, p.50)

Por meio dos processos de guarda da criança ou do adolescente, por exemplo, a profissional de Serviço Social faz estudo social⁴ para verificar a real situação, como também averiguar a situação dos genitores ou dos responsáveis para examinar o contexto social em que os infantes estão inseridos. Assim, a profissional faz o laudo social⁵, e no final elabora um parecer⁶, após analisar os fatos por meio de entrevistas e visitas domiciliares, com a finalidade de verificar quem tem as melhores condições de exercer a guarda.

Analisando os pareceres prontos da profissional de Serviço Social no período de janeiro a dezembro de 2016, podemos constatar que a maior demanda da profissional refere-se a guarda. Consta que a profissional fez 38 (trinta e oito) pareceres referentes à guarda, como mostra a tabela:

Tabela 1 – Natureza dos processos e total de pareceres do serviço social

Natureza dos processos	Total de Pareceres
Guarda	38
Apuração de Ato Infracional –AIAI	36
Regulamentação de visitas	13
Tutela Curatela	13
Acolhimento Institucional	9
Informações do Serviço Social	9
Interdição	8
Habilitação de Adoção	8
Benefício Assistencial	4
Investigação de Paternidade	4
Medidas de Proteção	2
Licença Médica - Tratamento da Pessoa da Família	2
Carta Precatória	2
Relatório de Acompanhamento da Equipe	2

⁴ O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual o profissional de Serviço Social é chamado para opinar, conforme Miotto (2001, p.153).

⁵ [...] laudo oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais. (CFESS,2005, p.57)

⁶ O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. (CFESS, 2005, p.58)

Técnica	
Divórcio	2
Averiguação de situação de risco adolescente	1
Providências	1
Busca e apreensão	1
Ação Penal	1
Medidas de Proteção Idoso	1
Apuração de Infração Administrativo Idoso	1
Fazenda Pública	1
Total:	159

Fonte: Processos da Comarca de São Fidélis/ RJ, em abril de 2017 (elaboração própria)

Nos dias atuais, advém uma preocupação analisar as diversas situações que levam às requisições de guarda por terceiros (avós, tios e irmãos) e também avaliar os motivos de acolhimento institucional.

[...] a guarda é um poder/ dever que compete aos pais de ter os filhos em sua companhia e o de protegê-los em sentido amplo, defendendo-os contra os males que comprometerem sua boa formação cultural e moral. É dever, porque implica várias obrigações e responsabilidades, esta entendida como sanção pelo descumprimento das obrigações de sustento, de educação e de assistência. (MARQUES, 2009, p.56).

De acordo com este autor, as famílias vêm sofrendo inúmeras transformações, ocasionadas por múltiplos fatores que acompanham os avanços e retrocessos das relações humanas. Essas transformações afetam e influenciam os direitos das famílias, do ponto de vista social, político, econômico e cultural.

Com base em Teixeira (2008), por meio dessa nova organização e configuração, surgiram novos tipos de composição familiar como a família extensa, que passou a ser formada por pai, mãe, filhos, avós e netos ou outros parentes até a quarta geração. Essa nova composição passou a residir e cuidar dos infantes.

Com aumento das rupturas das relações conjugais, como separação ou divórcio, ocorrem mudanças no cotidiano familiar, através de desentendimentos e conflitos do casal. Os genitores, muitas vezes, recorrem à justiça para resolver essas situações polêmicas como, por exemplo, quem vai ficar com a

guarda da criança, como vai funcionar a regulamentação de visitas e pensões alimentícias.

Os genitores, ao requererem a guarda, requisitam os tipos de guarda unilateral ou guarda compartilhada, conforme o art. 1583 do Código Civil (Redação dada pela lei nº 11.698, de 2008):

§1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art.1584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (BRASIL, 2008)

No que se refere o artigo 1.584 do Código Civil, a guarda poderá ser requerida por qualquer um dos genitores, mediante a ação de separação ou divórcio. Quando não houver acordo entre os genitores, no que se refere a guarda dos filhos, o magistrado aplicará a guarda compartilhada, quando ambos pais são aptos a exercer o papel de guardião, assim ambos genitores poderão ter convivência equilibrada com os filhos. O genitor que não ficar com a guarda terá que pagar pensão alimentícia e terá o direito à visita da criança ou adolescente, conforme o artigo 1.598 do Código Civil. Vale ressaltar que a guarda pode ser revista e revogada a qualquer momento, mediante ato judicial.

O artigo 1.584 do Código Civil, da Lei nº 11.698 de 2008, explica que o Juiz decreta a distribuição de tempo necessário ao convívio com ambos genitores, por meio dessa cláusula:

II -§ 1º Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas. (BRASIL, 2008)

O artigo 19 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamenta o direito dos infantes de serem criados e educados no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta. O artigo 33 deste Estatuto refere-se às obrigações do detentor da guarda. Ele tem a obrigação no que se trata a assistência material, moral e educacional em relação à criança e/ ou ao adolescente sob sua guarda.

Na Comarca de São Fidelis/ RJ, percebe-se por meio dos pareceres da Assistente Social, que a maior demanda foi sobre guarda por parte de terceiros. Assim, foi possível verificar as causas das requisições de guarda por parte de terceiros (avós, tios, irmãos e outros), tais como: a legalização da guarda de fato; desinteresse dos genitores em ficar com a guarda após o rompimento do casamento; negligências; benefícios previdenciários; problemas de saúde dos genitores (física ou mental); genitores falecidos; genitores cumprindo pena no sistema prisional; questão transgeracional; alienação parental; abandono de incapaz, entre outros.

A guarda fática está presente quando muitos requerem judicialmente para legalizar de fato a guarda. O requerente da ação é aquele que exerce e proporciona os cuidados das crianças e dos adolescentes, desde a prestação de assistência material, moral e educacional, ou seja, é o possuidor da guarda diretamente da criança e do adolescente ou assim deseja ser, ajuizando ação pertinente para tal fim, visando que o juiz defina o Guardião por direito.

Outro fator encontrado na ação de requisição por terceiro refere-se aos casos de divórcios ou separação, onde há uma preferência da genitora em ficar com novo companheiro, assim deixando os infantes com terceiros. Ao entrar em outra relação, os genitores deixam os filhos com avós, tios e entre outros, de forma a não prejudicar a nova união. Acosta e Vitale (2015, p.42) afirma que: "[...] os conflitos entre as crianças e o novo cônjuge podem levar a mulher a optar por dar seus filhos para criar, ou algum deles, ainda que temporariamente".

Há ainda o motivo da negligência dos genitores para com os infantes, presente na fala de terceiros requerentes da guarda. Segundo Ruiz, Sandock, Sandock (2016, p.1082),

Negligência é a forma mais prevalente de maus-tratos infantis, é a falha em oferecer cuidado adequado e proteção às crianças. Estas podem ser prejudicadas pela negação maliciosa ou ignorante das necessidades físicas, emocionais e educacionais. Negligência inclui falha em alimentar crianças adequadamente e em protegê-las do perigo. Negligência física inclui abandono, expulsão de casa, cuidado disruptivo, supervisão inadequada e indiferença imprudente pelo

bem-estar e pela segurança da criança. Negligência médica inclui recusa, atraso ou falha em fornecer cuidado médico. Negligência educacional inclui falha em matricular a criança na escola e permitir faltas crônicas às aulas.

Percebe-se que a perda da guarda, geralmente, está atrelada à negligência, visto que os genitores não oferecem os cuidados adequados e a proteção. Em alguns casos, as crianças e adolescentes são conduzidos ao Acolhimento Institucional ou entregues a terceiros.

Outro motivo de requisição de guarda por parte de terceiros na Comarca de São Fidélis refere-se à saúde (física ou mental) dos genitores. Eles entregam a terceiros (avós, tios e irmãos) para cuidar dos filhos, enquanto estiverem impossibilitados de proporcionar o cuidado aos infantes.

Quando um dos pais é falecido e o outro, por algum motivo, não proporciona os cuidados dos filhos, também existe a requisição de guarda por parte de terceiros.

As requisições de guarda por terceiros ocorrem também quando os genitores estão cumprindo pena no sistema prisional. Os terceiros (avós, tios e irmãos) entram com pedido para responder legalmente pela criança ou adolescente, no período que os responsáveis estão cumprindo pena no sistema prisional.

O artigo 23, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que: “A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha”. (BRASIL,1990, s.p.). Cabe ressaltar que isso foi incluído pela Lei nº 12.962, de 2014.

As requisições de guarda por questão transgeracional, na comarca de São Fidélis estão mais presentes nos requerimentos de guarda por parte de avós, visto que eles requerem a guarda para resolver as questões que ficaram pendentes com os próprios filhos. Assim, os avós, ao requererem os processos de guarda dos netos, dizem nas entrevistas que o requerimento seria uma forma de não reproduzir a situação de dependência química do filho, por

exemplo, de fazer diferente, já que não conseguiram fazer com os próprios filhos.

Almeida⁷ (2007, apud SANTOS, HAMU, 2010, p.346) afirma que:

[...] Da mesma forma para os avós, terem netos é a possibilidade de se passar a limpo mais uma vez, de fazer diferente, e fazer diferença. Muitos avós que conheço fazem bom uso dessa etapa de ter netos e reeditam suas vivências como pais e as da própria infância. Os que conseguem fazer isso, enriquecem de forma intensa suas vivências e emoções.

A requisição de guarda por terceiros acontece também quando os genitores vão residir em outra cidade para trabalhar e deixa os infantes com terceiros, por não terem condição de cuidar da criança ou adolescente.

Outra preocupação, a respeito do tema guarda, é sobre a síndrome de alienação parental, presente no art. 2º da Lei 12. 318, de 26 de agosto de 2010:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, s.p.)

A alienação parental ocorre quando um dos genitores ou responsáveis realizam a desqualificação de conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade. O genitor responsável dificulta o exercício parental e o contato da criança ou adolescente com o outro genitor, proibindo a convivência familiar.

Assegura-se à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica. Nesse caso de risco, o juiz designa profissionais de Serviço Social, Psicóloga e Comissariado, para acompanhar as visitas das crianças. Nos casos de ocorrência de alienação parental, o juiz

⁷ ALMEIDA, V. L. F. **Avós que requerem guarda dos netos na justiça**: um estudo de caso. 74 f. Monografia (Graduação em Psicologia). Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2007.

estipula multa ao alienador, como também amplia o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado.

No Fórum de São Fidélis, chegou alguns processos referentes a abandono de incapaz: essas crianças são levadas, em alguns casos, para o Acolhimento Institucional, mediante guia própria. Foi o caso da genitora de quatro crianças, que foi presa em flagrante no dia 05 de agosto de 2016, acusada de abandono de incapaz, onde foi encontrada em um bar. Na residência, estavam apenas as quatro crianças, entre 5 e 12 anos.

Foi realizada uma entrevista em conjunto com os irmãos mais velhos, o adolescente Alessandro⁸, 12 anos e a criança Amanda de 9 anos, sendo que na instituição também tem dois irmãos mais novos, possuindo quatro crianças da mesma família abrigada.

O adolescente Alessandro relatou que está no abrigo porque a genitora deixou ele e seus três irmãos sozinhos na casa, sem supervisão de um maior e foi para uma festa de aniversário de uma amiga no bar. Eles relataram que foi a primeira vez que a genitora deixou-os sozinhos. Quando precisava sair, a mãe deixava-os com a avó que morava na mesma residência, porém há pouco tempo ela foi embora para São João. (Rel. 04/10/2016)

Cabe ressaltar que, no caso em questão, a genitora se mostrou arrependida e, com isso, o juiz lhe restituiu a guarda das crianças. Nesse caso, ocorreu uma medida de proteção às crianças, presente no artigo 98 do ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescentes são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990, s.p.)

Além disso, a Justiça muitas vezes requisita a terceiros para que fiquem com os infantes, quando a criança está em situação de risco e demanda em acolhimento institucional.

O artigo 33, § 4º do ECA afirma que o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visita pelos

⁸ Os nomes utilizados são fictícios.

pais, assim como o dever de prestar alimentos, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção.

No que se refere ao acolhimento institucional, Franco (2014, p.111-112) afirma que:

Os acolhimentos institucionais e familiar são medidas de proteção, de competência exclusiva da autoridade judiciária, aplicadas a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco, afastados de suas famílias em caráter excepcional e provisório.

As crianças e adolescentes só poderão ser encaminhados às instituições de acolhimento institucional, mediante a emissão de Guia Acolhimento. Essa Guia deve conter os dados necessários para a identificação da situação: qualificação completa dos pais ou do responsável, dados para sua localização, nome de parentes ou terceiros interessados em ter a criança ou o adolescente sob guarda, e os motivos de sua retirada ou de sua reintegração ao convívio familiar. Também é feito um Plano Individual de Atendimento (PIAs), que visa à reintegração familiar (de origem ou extensa⁹), ou diante dessa impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, no artigo 101, vem abordando sobre a responsabilidade da equipe técnica em elaborar o Plano Individual de Atendimento, com o objetivo de reintegrar o infante à família. Ao elaborar o Plano de Atendimento, o profissional precisa considerar a opinião da criança ou adolescente como também escutar os pais ou responsável. No Plano de Atendimento Individual, deverá ter os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis, e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou adolescente acolhidos e sua família de origem ou extensa.

⁹ "Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade" (art. 25, parágrafo único do ECA, alterado pela nº 12.010/2009). (BRASIL, 1990)

O acolhimento institucional é uma medida provisória, que não deve se prolongar por mais de 18 (dezoito meses), salvo quando comprovada necessidade. É o que afirma o artigo 19, §2º do ECA, que foi incluído pela Lei nº 13.509 de 2017. Para atender a tal limite de tempo, a situação de acolhimento deve ser reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses (art. 19, §1º Lei nº 13.509 de 2017), devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir, de forma fundamentada, pela possibilidade de reintegração familiar ou pela necessidade de colocação em família substituta.

Antes da audiência concentrada, a equipe do Judiciário (Serviço Social e a Psicologia) realiza entrevistas individualmente com cada criança e com os responsáveis. Assim, a profissional de Serviço Social informa e auxilia o juiz na tomada das decisões, por meio do parecer social, como também ocorre uma reunião com as equipes para saber a situação das crianças na instituição e dos familiares. O objetivo da entrevista é reavaliar os casos para manifestação de parecer técnico referente nas audiências concentradas.

A reavaliação das crianças acolhidas acontece no máximo a cada três meses, por meio da audiência concentrada no Fórum Francisco Polycarpo de São Fidélis ou na própria Instituição de Acolhimento Institucional. Na audiência concentrada, estão presentes: o Juiz, o Promotor de Justiça e a equipe técnica do judiciário (Serviço Social, Psicóloga e o Comissário), como também conta com a presença da equipe técnica da Instituição de Acolhimento (Assistente Social, Psicóloga, a Coordenadora da Casa e a cuidadora das crianças).

Inicialmente, o Juiz, o Promotor e as equipes técnicas do Judiciário e do Acolhimento Institucional realizam oitivas com as crianças, separadamente dos familiares, em seguida com as famílias. Depois de ouvir os infantes e os familiares, o juiz toma a decisão referente às crianças e adolescentes, tendo por base os pareceres técnicos (que podem ser acolhidos ou não).

Em audiência concentrada, o juiz analisa os casos e reinsere as crianças ou adolescentes na sua família de origem ou extensa, ficando a cargo da

equipe do Acolhimento Institucional verificar durante o período de seis meses a convivência da família com a criança/ adolescente, apresentando relatórios periódicos ao juiz. Se durante esse período não acontecer nenhum imprevisto, a criança ou adolescente fica definitivamente com a família de origem ou extensa.

A justiça tem como objetivo a garantia e efetividade do princípio do superior interesse da criança e do adolescente em tela. Segundo Marques (2009), as decisões judiciais deverão sempre observar o melhor interesse da criança e do adolescente, ou seja, os interesses pessoais dos pais são sempre colocados em plano secundário.

O magistrado, nas audiências concentradas, quando os infantes estão no Acolhimento Institucional, determina a reintegração da criança à família biológica, ou extensa, que se refere a outros parentes até a quarta geração. Quando não é possível à criança ficar com a família extensa, o juiz recomenda nas audiências concentradas a guarda por terceiros. "Art. 19-A § 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período". (BRASIL, 1990, s.p.)

A autoridade judiciária, conforme previsto no ECA, no Art. 19-A § 4º, na redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017:

Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (BRASIL, 2017, s.p.)

Baptista e Oliveira (2014, p.96) analisam os motivos do acolhimento:

[...] os motivos de acolhimento referem-se direta ou indiretamente à pobreza e à precariedade de políticas públicas que atendam à demanda dessa população. Nesse sentido, políticas de maior amplitude, direcionadas à habitação, à saúde, ao trabalho, à educação, incluindo nessa categoria os serviços de creche, certamente concorreriam para que grande parte dessas crianças e adolescentes permanecessem com seus familiares.

Os autos pesquisados registram os mais variados motivos que culminaram com a perda da guarda por terceiros. Motivos que, em muitos casos, se somam e expõem violações de direito de crianças e/ ou de familiares como aspecto central nos processos. Uma análise cuidadosa precisa ser feita para que não haja culpabilização individual e penalização da família, porque a entrega espontânea, o envolvimento com drogas, a violência, o abandono não são motivos que aparecem sozinhos, mas no interior de processos de exclusão social vividos por mãe, pai e/ ou família extensa.

A Guarda, diferente dos institutos de Adoção e Tutela, não demanda a suspensão ou destituição do poder familiar. Contudo, em alguns casos, em razão do contexto que envolve o requerimento da Guarda por terceiros, pode ocorrer a suspensão¹⁰ ou a destituição¹¹ do poder familiar.

A colocação de criança e adolescente em família substituta será mediante ação de guarda, tutela ou adoção. A tutela será deferida a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos, e pressupõe a perda ou a suspensão do poder familiar, implicando necessariamente o dever de guarda, segundo o artigo 36 do ECA. A adoção, por sua vez, é medida excepcional e irrevogável, a qual deve ocorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, de acordo com o artigo 39 do ECA.

Nos dias atuais, advém uma preocupação a respeito do tema Guarda, devido ao aumento de rupturas das relações conjugais (separação e divórcio), o que provoca mudanças no cotidiano familiar através de desentendimentos e conflitos do casal. Este recorre à Justiça para mediar os conflitos,

¹⁰ O artigo 1.637 do Código Civil aborda a suspensão do poder familiar que será uma ação temporária. Essa suspensão ocorrerá se o genitor ou genitora abusar de sua autoridade, faltando com os deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos. Compete ao juiz, requerer algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança da criança ou adolescente e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. (BRASIL, 2002, s.p.)

¹¹ Segundo Fávero (2014, p.2), "A destituição do poder familiar é uma medida judicial extrema, que implica o total rompimento dos vínculos e obrigações legais entre pais e filhos e, portanto, sua aplicação só cabe nos casos de grave violação de direitos da criança, devendo obedecer ao devido processo legal".

principalmente quando têm filhos. Durante a separação, ocorrem situações polêmicas, sendo que as mais frequentes no Fórum de São Fidélis/ RJ vinculam-se ao estabelecimento de pensão alimentícia e à regulação de visitas nos casos de guarda unilateral.

3- CONCLUSÃO

Neste artigo, reflete-se sobre a requisição de guarda por terceiros realizada pelo profissional de Serviço Social na cena contemporânea. Ao requerer a ação de guarda dos infantes, percebe-se que os terceiros constituem um espaço de proteção a essa criança ou adolescente, desde as transferências materiais e imateriais.

A guarda não impede o exercício dos direitos de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos. Vale ressaltar que a guarda pode ser revogada a qualquer momento, mediante ato judicial.

Na Comarca de São Fidélis, percebe-se que as causas das requisições de guarda por parte de terceiros (avós, tios, irmãos e outros) estão atreladas à legalização da guarda fática; ao desinteresse dos genitores de ficar com a guarda, após o rompimento do casamento; às negligências; aos benefícios previdenciários; aos problemas de saúde (física ou mental) dos genitores; aos genitores falecidos; aos genitores cumprindo pena no sistema prisional; à questão transgeracional; à alienação parental; entre outros.

Conforme demonstra o presente estudo, as expressões da questão social estão muito presentes no perfil das famílias, visto que essa população sofre com desemprego, falta de moradia, não tem uma educação adequada, entre outros. Estas expressões se tornam o objeto da intervenção do profissional de Serviço Social.

O profissional de Serviço Social faz estudo social, que tem como finalidade informar ao juiz as condições atuais das crianças e dos adolescentes em tela, com quem está morando, analisar os conflitos existentes e condições socioeconômicas de ambas as partes. O Assistente Social examina quem tem

as melhores condições sociais para obter a guarda, ou seja, para prestar assistência material, moral e educacional, assessorando a decisão do juiz, por meio de parecer social e orientando os responsáveis sobre o superior interesse da criança. O Serviço Social tem autonomia no seu exercício profissional, porém no Judiciário a última decisão cabe ao magistrado.

O profissional tem que ficar atento quanto as mudanças da legislação, para melhor informar aos usuários. Por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, o profissional de Serviço Social deve estar atento para poder explicar, quando for solicitado pelos usuários, as dúvidas referentes a guarda.

O Serviço Social no campo sociojurídico tem um papel fundamental. É por meio do seu conhecimento que é chamado a opinar, assim como sugerir algo ao magistrado através do parecer social. Nos processos de Guarda, a profissional de Serviço Social utiliza como instrumento a entrevista e a visita domiciliar para poder elaborar o parecer social, sendo em muitas entrevistas acompanhada da profissional da Psicologia. Porém, também observamos os limites na instituição judiciária, claramente visualizados quando observa-se que tem poucos profissionais frente as demandas.

A Justiça muitas vezes requisita a terceiros para ficar com a guarda da criança ou adolescente, quando estão no Acolhimento Institucional, assim que se verifica que os responsáveis não tem a possibilidade de exercer o poder familiar, passando essa responsabilidade para aqueles.

Conforme Fávero (2014), a perda do poder familiar é determinada pela pobreza, que é gerada pelo desgaste econômico, desemprego e baixo nível de escolaridade. Assim, a família fica vulnerável a situações como o abandono, negligência, violência doméstica, entre outras situações. Percebemos que estas questões implícitas estão atreladas às expressões da questão social.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.). **Família: rede, laços e políticas públicas**. 6.ed. São Paulo, Cortez, 2015.

BAPTISTA, Myrian Veras; OLIVEIRA, Rita. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 93-107.

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> Acesso em: 14 abr. 2017.

_____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** Brasília, 10 jan. 2002. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm> Acesso em: 15 jun. 2008.

_____. Lei n. 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jun. 2008. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm> Acesso em: 15 jun. 2008.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jun. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. Lei n.12.962, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm> Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 ago. 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial [da] República Federativa do**

Brasil, Brasília, 22 nov. 2017. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm>
Acesso em: 15 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. 11.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 1 -18.

FÁVERO, Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro Melão; JORGE, Maria Rachel Tolosa. (Org.) **O Serviço Social e a Psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva. O acolhimento familiar e as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p.109-126.

GOIS, Dalva Azevedo de. Famílias, Desenraizamento social e privação de direitos. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 19-34.

IAMAMOTO, Marilda. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília, 2012.

MARQUES, Suzana Oliveira. **Princípios do Direito de Família e Guarda dos Filhos**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, set. 2001.

RUIZ, Pedro; SANDOCK, Benjamin James; SANDOCK, Virginia Alcott. **Compêndio de psiquiatria: ciência do comportamento e psiquiatria clínica**. 11.ed. Brasil: Ed. Artmed, 2017, p.1082-1317.

SANTOS, Joana d' Arc Cardoso dos. HAMU. Eneida Maria França e Silva. **Aplicação da lei uma perspectiva interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 341-351.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** 2.ed. Campinas: Editora Revista e Atualizada, 2011.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do serviço social. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília, 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família e as formas de proteção social primária aos idosos. **Revista Kairós**, São Paulo, v. 2, n.11, dez. 2008, p. 59-80.